

RESOLUÇÃO 02/2023

Dispõe sobre a Formação Geral da UFSA

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Plano Orientador da Universidade, que prevê a implantação da Formação Geral;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSA, biênio 2020-2024, que prevê a reformulação da Formação Geral, integrando-a aos cursos de graduação de maneira mais orgânica e assegurando a sua efetiva realização na formação do/a discente;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da Formação Geral desta Universidade, instituída, anteriormente, pela Resolução n. 10/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas diretrizes para a Formação Geral dos cursos de graduação da UFSA.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A Formação Geral é um currículo comum aos cursos da UFSA composto por uma carga horária obrigatória de Componentes Curriculares (CCs) que visam auxiliar na transição da educação básica para o ensino superior a partir do reconhecimento da Universidade como espaço heterogêneo de compartilhamento de saberes que têm como princípio a interação dialógica, criativa e crítica.

Art. 3º A Formação Geral objetiva preparar o/a estudante para a vivência acadêmica e cidadã, com ênfase na complexidade das relações entre ciência, tecnologia e sociedade; no aprimoramento de práticas contemporâneas de interação e no reconhecimento da importância da arte e da cultura na constituição dos sujeitos.

Art. 4º Os Componentes Curriculares da Formação Geral devem primar pelo conteúdo interdisciplinar, constituindo um campo de saberes que auxilie no entendimento do modelo da Universidade e na formação integral do/a estudante.

Parágrafo único. Concebe-se um campo de saber, tal qual especificado pelo Ministério da Educação, como um recorte específico de uma área do conhecimento ou a articulação de elementos de uma ou mais áreas.

Art. 5º Os objetivos de aprendizagem dos eixos que formam os campos de saberes devem primar pelo letramento, com ênfase na construção de um arcabouço conceitual e prático que possibilite o domínio de conhecimentos considerados fundamentais para auxiliar o/a estudante a superar dificuldades no seu percurso formativo na educação básica e a promover melhor desempenho acadêmico no ensino superior.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º A Formação Geral é constituída por campos de saberes formados pelos seguintes eixos:

- I - Artes e Humanidades na Formação Cidadã;
- II - Ciências na Formação Cidadã;
- III - Línguas Estrangeiras;
- IV - Matemática e Computação;
- V - Produções textuais acadêmicas.

Art. 7º Os Componentes Curriculares da Formação Geral foram elaborados por Grupos de Trabalho (GT) publicados em portaria e formados por Coordenadores/as dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação da UFSB e eventuais colaboradores/as convidados/as.

§ 1º É permitida a inclusão de novos Componentes Curriculares na Formação Geral, os quais deverão estar relacionados a um dos cinco eixos dos campos de saberes.

§ 2º A inclusão de novos Componentes Curriculares na Formação Geral deve seguir os procedimentos e fluxos dispostos em resolução vigente que dispõe sobre a criação de cursos de graduação, elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da UFSB.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E CREDITAÇÃO

Art. 8º O cumprimento da carga horária da Formação Geral compreende o mínimo de 300 horas ou 20 créditos, assim distribuídos:

- I - Artes e Humanidades na Formação Cidadã (60 horas/04 créditos);
- II - Ciências na Formação Cidadã (60 horas/04 créditos);
- III - Línguas Estrangeiras (60 horas/04 créditos);
- IV - Matemática e Computação (60 horas/04 créditos);
- V - Produções textuais acadêmicas (60 horas/04 créditos).

Art. 9º O/A estudante não integralizará o curso se não tiver cumprido a carga horária total e os créditos da Formação Geral.

CAPÍTULO IV DA OFERTA

Art. 10. Os cursos de primeiro e segundo ciclos da graduação devem prever, na matriz curricular, a oferta da Formação Geral, em sua totalidade, como obrigatória, em conformidade com o estipulado no capítulo III desta Resolução.

Art. 11. Para os Cursos Superiores de Tecnologia (CST), a oferta da Formação Geral é opcional, sendo a sua inclusão e respectiva carga horária e créditos definidos no PPC.

Art. 12. A oferta dos Componentes Curriculares que constituem a Formação Geral é de responsabilidade das Unidades Acadêmicas.

Art. 13. Cabe à Unidade Acadêmica responsável pela oferta definir a cada período letivo os CCs a serem ofertados, dentre aqueles que compõem os eixos.

Art. 14. Os CCs da Formação Geral publicados na Portaria n. 15/2021 estarão dispostos em ambiente virtual de aprendizagem com material didático digital que poderá ser utilizado para ministração no formato híbrido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Cursos deverá ser adequada a esta Resolução no prazo de até dois períodos letivos.

Art. 16. Os casos omissos desta Resolução serão analisados pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica e apreciados pela Câmara de Graduação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução n. 10/2020.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de janeiro de 2023

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR